

DICOGE 5.1**PROCESSO Nº 2020/27424 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Edito, em consequência, o anexo Provimento nº 18/2020. Dê-se ciência do parecer, e desta decisão, ao autor da consulta. São Paulo, 15 de julho de 2020. (a) **RICARDO ANAFE**, Corregedor Geral da Justiça.

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ Nº 18/2020

Dispõe sobre o prazo de validade das certidões de óbito, nascimento e casamento apresentadas para as escrituras públicas de inventário e partilha de bens.
 (ODS 16).

PROVIMENTO CG Nº 18/2020 – Altera o subitem 118.1 e acrescenta o subitem 118.2 no Capítulo XVI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR **RICARDO MAIR ANAFE**,
 CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.433/1985 e o Decreto nº 93.240/1986, que dispõem sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, não fixam prazo de validade para as certidões comprobatórias do estado civil das partes e para a certidão de óbito;

CONSIDERANDO que esse prazo não é previsto no art. 610 do Código de Processo Civil e na Resolução CNJ nº 65/2007 que dispõem sobre o inventário e a partilha extrajudicial de bens;

Provimento CG nº 18/2020

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (16/07/20).
 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/afundamento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2020/00027424 e o código RVH8110E.

47



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO a presunção de veracidade dos fatos e direitos consignados nos registros de nascimento, casamento e óbito;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2020/00027424;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do subitem 118.1 do Capítulo XVI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

118.1. As certidões de nascimento, casamento e óbito, destinadas a comprovar o estado civil das partes e do falecido, assim como a qualidade dos herdeiros, não terão prazo de validade, salvo em relação aos herdeiros maiores que se declararem solteiros, caso em que as certidões de nascimento deverão ser posteriores à data do óbito do autor da herança.

Art. 2º - Acrescentar o subitem 118.2 ao item 118 do Capítulo XVI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

118.2. As certidões de casamento dos sucessores deverão comprovar o seu estado civil na data da abertura da sucessão,

Provimento CG nº 18/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

bem como o estado civil na data da escritura pública de inventário quando for promovida a renúncia, ou cessão da herança no todo ou em parte.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de julho de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinatura digital)

Provimento CG nº 18/2020